



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO N.º 322/2026

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00 do dia 25 de maio de 2026.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO PARA CELEBRAR TERMOS DE COMPROMISSO A FIM DE REPRESENTAR A PREFEITURA EM CHAMADAS PÚBLICAS EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Capitão Pinto de Melo, 485, Centro, CEP: 18720-000, nesta cidade, torna público que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso a fim de representar a Prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto aos órgãos responsáveis, conforme condições previstas neste edital e seus anexos. O presente credenciamento será processado e julgado com base na Lei 14.133/21, Decreto Municipal 2.612/2023, e demais legislações pertinentes.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Paranapanema, torna público este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso a fim de representar a Prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto aos órgãos responsáveis.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Os Programas de Eficiência Energética - PEE são executados em atendimento à Lei nº 9.991/2000 e Lei nº 13.280/2016. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, um valor parte de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programas para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de clientes e consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação dos Programas estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 02 de julho de 2013, e nas normas que porventura venham a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

2.2. A Prefeitura, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, credenciará empresa para participar de chamadas públicas com o objetivo de seleção de projetos de eficiência energética realizadas pelos órgãos responsáveis representado por sua Secretaria Municipal de Administração.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital, sendo dirigidos ao subscritor do edital e protocolizados por meio do sistema “Prefeitura sem Papel”, disponível do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranapanema (<https://www.paranapanema.sp.gov.br>), não sendo aceitos por outros meios, devendo ser instruído com as cópias dos documentos necessários.

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal, responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data para a entrega da DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE pelas empresas interessadas.

4. DA FINALIDADE

4.1. A finalidade deste procedimento é:

I – dar publicidade à intenção da Prefeitura de promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações, por meio de participação em Programas de Eficiência Energética – PEE promovidos pelos órgãos responsáveis.

II - Convocar eventuais interessados na representação da Prefeitura em chamadas públicas junto aos órgãos responsáveis sob contrato de risco no que se refere à elaboração e a apresentação de DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E SUA RESPECTIVA PROPOSTA DE PROJETO de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto do presente procedimento é prospectar e credenciar Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso com a Prefeitura a fim de representá-la em chamadas públicas sob contrato de risco junto aos órgãos responsáveis no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

5.2. Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela empresa selecionada segundo as especificações dos editais dos órgãos responsáveis, diante das quais a empresa que assinar o termo de compromisso com a Prefeitura, a representará.

5.3. No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica que estejam registradas com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Paranapanema.

5.4. Caso a proposta de projeto de eficiência energética seja aprovada e selecionada pelos órgãos responsáveis, a empresa selecionada nesta licitação será igualmente responsável pela prestação de todos os serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para a completa implementação da eficiência energética no Município.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA todas as Empresas denominadas ESCO que tenham comprovada experiência anterior em Programas de Eficiência Energética junto as concessionárias que abrirem seleções.

6.2. As propostas de projetos devem ser apresentadas aos órgãos responsáveis por empresas representantes da Prefeitura Municipal de Paranapanema, mediante apresentação obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente entre as partes (Prefeitura e ESCO, selecionada por esta chamada pública), cujo modelo encontra-se anexo aos editais das chamadas públicas.

6.3. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS

7.1. Os interessados em contratar com o Município deverão apresentar sua documentação conforme abaixo, não sendo aceitos por outros meios, na forma do item 7.5.

7.2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado protocolado junto ao Setor de Protocolo, localizado na Rua Capitão Pinto de Melo, nº 485, Bairro Centro – Prefeitura de Paranapanema/SP, contendo os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.3. O Estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de credenciamento.

7.4. A documentação de habilitação entregue em contrariedade ao previsto nesta cláusula mesmo que por motivos involuntários e independentemente do interstício de tempo, não integrarão os procedimentos deste credenciamento e serão devolvidos.

7.5. A DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE deverá conter a qualificação completa, que permita a identificação do REQUERENTE e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo e CNPJ da empresa interessada;
- b) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.
- g) endereço; e,
- h) endereço eletrônico;

7.6. Junto à DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE devem ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

I - demonstração de experiência na realização de Projetos de Eficiência Energética junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica;

II – demonstração da regularidade fiscal e trabalhista mediante:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o proponente esteja estabelecido no Estado de São Paulo, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

(CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

f) comprovante de inscrição da empresa junto ao CREA, tendo este que estar ativo e regularizado;

7.7. Qualquer alteração da qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada na forma do item 7.1.

7.8. Comprovação de capacidade técnica por meio da apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, que façam prova de sua aptidão e sua capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação devidamente registrado na entidade a que estiver subordinada, comprovando a execução de obra(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços correlatos afins, a ser analisado pela equipe de engenharia municipal. Entende-se como atividade compatível com o objeto desta Licitação:

a. Aprovação e execução de projetos de iluminação, motores e condicionamento ambiental junto às Chamadas Públicas das Distribuidoras de Energia no âmbito do Programa de Eficiência Energética, desde que contemple a elaboração do diagnóstico energético, fornecimento dos materiais e implementação dos serviços de eficiência energética;

b. Aprovação e execução de projeto de fontes incentivadas junto às Chamadas Públicas das Distribuidoras de Energia no âmbito do Programa de Eficiência Energética, desde que contemple a elaboração do diagnóstico energético, fornecimento dos materiais e implementação dos serviços de eficiência energética;

7.9. Caso a DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor para a sua apresentação.

7.10. As DECLARAÇÕES DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE que não atenderem o disposto neste edital serão desclassificadas do processo, não sendo permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligências.

7.11. Após o decurso do prazo temporal também não serão aceitos adendos ou pedidos de esclarecimentos.



8. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

8.1. Serão credenciadas todas as Empresas de Serviços de Conservação de Energia – ESCO que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste edital, para fins de celebração de termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Paranapanema, visando sua representação em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia.

8.2. A ordem de classificação das credenciadas será baseada na empresa que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens **8.3** a **8.6**.

8.3. São critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PESO
A	Número de projetos de eficiência energética aprovados pela ESCO licitante nas Chamadas Públicas dos anos de 2023, 2024 e 2025 das Distribuidoras do Grupo CPFL de Energia em âmbito nacional do Programa de Eficiência Energética. Comprovação mediante apresentação de resultados aprovados divulgados pelas distribuidoras de energia do Grupo CPFL Energia. Resultados em cadastro de reserva não entrarão no cômputo.	1	3
B	Certificações ISO pertinentes a implementação e gestão de Projetos para a Chamada Pública.	1	2
C	Engenheiro com certificação CMVP da AEE ou PMVA da EVO, pertencente ao quadro de colaboradores da empresa. Comprovação por meio de CTPS/ficha de registro, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social, se sócio. Comprovação de formação em engenharia por meio de diploma de conclusão de curso.	1	1
D	Profissional com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI (Project Management Institute), pertencente ao	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

	quadro de colaboradores da empresa. Comprovação por meio de CTPS/ficha de registro, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social, se sócio.		
--	---	--	--

8.4. Como critério de desempate em eventual lista de classificação, será considerada a maior pontuação obtida no item “A” da tabela acima. Permanecendo o empate, o mesmo será resolvido observando as pontuações dos itens subsequentes.

8.5. A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela anterior.

8.6. Os itens B, C e D se justificam visto que a Concessionária se utiliza de critérios de seleção de projetos atribuindo pontuações para a proposta apresentada, portanto a interessada com maior pontuação na tabela supra, consequentemente terá chances de apresentar projeto para o Município com melhor pontuação, além de demonstrar experiência em projetos semelhantes, comprovando sua expertise.

8.7. A escolha da empresa credenciada para cada projeto observará critérios objetivos de vantajosidade, considerando as condições técnicas e econômicas da proposta apresentada no âmbito de cada chamada pública.

8.8. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Compromisso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.9. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Compromisso, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.10. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

8.11. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

9. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.

9.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação serão realizados pelo agente de contratação, com respaldo jurídico quando necessário, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital.

9.3. É facultado ao agente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

9.4. Com base na análise da documentação enviada, o agente de contratação emitirá o resultado do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.

9.5. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação dos interessados e julgar seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

9.5.1. Caso haja a necessidade na solicitação de esclarecimentos, complementação das documentações a administração entrará em contato através do e-mail ou telefone apresentado no exterior do envelope de credenciamento. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para trazer novamente a documentação, sob pena de indeferimento do pedido.

9.6. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida neste edital.

9.7. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial, para assinar o respectivo termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

9.8. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.9. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços, demandado conforme suas necessidades.

9.10. Caberá à Comissão de Contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.



10. DOS RECURSOS

10.1 As empresas interessadas poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado do procedimento a que se refere o item 8.1.

10.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais INTERESSADOS, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 Os recursos serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitações por intermédio da Equipe Técnica que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo, devidamente informados, subir para decisão final.

10.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados por meio do sistema “Prefeitura sem Papel”, disponível do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranapanema (<https://www.paranapanema.sp.gov.br>), não sendo aceitos por outros meios, devendo ser instruído com as cópias dos documentos necessários, respeitados os prazos definidos nos itens 9.1 e 9.2.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do edital de credenciamento será realizada na Imprensa Oficial e no site oficial da Prefeitura de Paranapanema.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente edital de credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação, sendo permitido o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do art. 79, §1º, I, da Lei 14.133/2021.

12.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que seja firmado Termo Aditivo entre as partes.

13. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

13.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2.613/2023, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 2.613/2023.

14. DESCRENCIAMENTO

14.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independentemente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

14.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Edital será divulgado, no diário oficial do município e/ou jornal de grande circulação, bem como no Portal da Prefeitura: (<https://www.paranapanema.sp.gov.br>).

15.2. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

15.3. Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Paranapanema.

15.4. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

15.5. A remuneração percebida pela empresa será advinda de repasses realizados em etapas pelos órgãos responsáveis, segundo critérios definidos em suas chamadas públicas, caso seus projetos sejam por ela selecionados. Caso a PREFEITURA opte por apresentar montante a título de contrapartida como forma de aumento de chances na aprovação do projeto, esta verba será oriunda dos cofres públicos, seguirá os critérios definidos no edital da Chamada Pública além de regras definidas pela lei de licitações.

15.6. Fica eleito o Fórum de Paranapanema, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Paranapanema, 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
OSÉIAS ROSA JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO N° XX/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2026

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Paranapanema e a proponente, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, Estado de São Paulo, com sede na rua Capitão Pinto de Melo n.º 485, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.309/0001-34, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Oséias Rosa Junior, e

CONTRATADA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXX, inscrito no Cadastro Estadual n° XXXXXX neste ato devidamente representada pelo seu Responsável Legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do R.G n° XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX,

Resolveram, à vista do Credenciamento de Fornecedor através da Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento n° 01/2026, regido pela Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial Art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, firmar o presente termo de compromisso de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Contratação de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso com a Prefeitura a fim de representá-la em chamadas públicas sob contrato de risco junto aos órgãos responsáveis no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações

1.2 Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela empresa credenciada segundo as especificações dos editais, diante das quais a empresa que assinar o termo de compromisso com a Prefeitura, a representará.

1.3 No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica que estejam registradas com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Paranapanema.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

1.4 Caso a proposta de projeto de eficiência energética seja aprovada e selecionada pelo órgão responsável, a empresa credenciada será igualmente responsável pela prestação de todos os serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para a completa implementação da eficiência energética no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1 A determinação do valor do negócio somente será possível após elaboração do Diagnóstico Energético, conforme exposto supra, sendo tal aspecto de suma importância para avaliação da viabilidade do negócio, tanto pela ESCO como pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PROCEL. A ESCO deverá fazer constar no mencionado relatório preliminar do Diagnóstico Energético todos os requisitos exigidos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PROCEL na Chamada Pública.

2.2 A remuneração percebida pela empresa será advinda de repasses realizados em etapas pelo órgão responsável, segundo critérios definidos em suas chamadas públicas, caso seus projetos sejam por ela selecionados. Caso a PREFEITURA opte por apresentar montante a título de contrapartida como forma de aumento de chances na aprovação do projeto, esta verba será oriunda dos cofres públicos e seguirá os critérios definidos no edital da Chamada Pública além de regras definidas pela lei de licitações.

2.2.1 A PREFEITURA será responsável pela solicitação de repasse ao órgão responsável, bem como tem a obrigação de se manter adimplente perante todos os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como deverá estar e se manter adimplente junto a distribuidora durante todo o período desde a submissão do projeto (critério para elaboração da proposta de projeto) até o final da vigência do contrato firmado junto ao órgão responsável, esta última condição será exigida em caso de aprovação e seleção do projeto.

2.2.2 A partir do pagamento dos recursos à PREFEITURA, esta terá até 15 (quinze) dias corridos para realizar o repasse à ESCO, sob pena de incorrer em multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, correção monetária de acordo com o INPC e juros moratórios de 1% ao mês até o efetivo repasse, além de perdas e danos e ainda, cancelamento do projeto, por descumprimento de obrigação.

2.2.2.1. O pagamento descrito no item 2.2.2. fica condicionado à efetiva entrada dos valores nos cofres públicos, à comprovação da etapa executada, ao ateste do fiscal/gestor, à liquidação regular da despesa e à observância da ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.



CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar a **CONTRATADA** as condições e informações necessárias à regular execução do contrato, bem como preencher e enviar planilha de levantamento disponibilizada pela ESCO e fotos para embasar o projeto a ser elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, todos os documentos e informações exigidos no edital da Chamada Pública disponibilizado pela distribuidora de energia e/ou PROCEL;
- c) Manter-se adimplente junto a concessionária de energia e demais órgãos (federal, estadual e municipal), desde a submissão do projeto (critério para elaboração da proposta de projeto) até o final da vigência do contrato firmado junto à distribuidora, esta última condição será exigida em caso de aprovação e seleção do projeto pelo órgão responsável;
- d) Responsabilizar-se pela emissão e envio das cartas de repasse para o órgão responsável, com o objetivo de receber a verba do Programa de Eficiência Energética e repassar para a **CONTRATADA**, conforme as etapas do projeto sejam executadas. Caso haja desatendimento, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento dos serviços prestados por meio de recursos próprios, conforme determina cláusula 2ª deste termo de compromisso.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) executar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência dos editais dos Chamamentos Públicos e nos processos das Chamadas Públicas;
- c) estudar as orientações da **PREFEITURA** e em conjunto, estabelecer a melhor estratégia para desempenho das obrigações assumidas;
- d) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como: mão-de-obra, máquinas, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

- e) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de chamada pública;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- h) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- i) manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato;
- j) não cobrar do usuário ou responsáveis qualquer valor pelos serviços prestados;

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO CONCORRÊNCIA

4.1 Na consecução deste Acordo e do futuro Contrato, a PREFEITURA terá acesso às informações privilegiadas sobre tecnologias e metodologias de operação da ESCO, e deverá comprometer-se, desde já, a não exercer, por si ou por suas controladas, coligadas ou associadas de qualquer forma, através de quaisquer de seus sócios, diretores, executivos, empregados e prepostos, quaisquer atividades que, de forma direta ou indireta, possam ser caracterizadas como concorrência com a prestação de serviços da ESCO no mercado, sob pena de rescisão imediata deste Acordo pela ESCO, de pleno direito, por culpa da PREFEITURA, que responderá pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes, dentre outras cominações legais cabíveis.

4.2 A PREFEITURA, durante o período de vigência do presente Acordo, compromete-se a não iniciar ou participar, direta ou indiretamente, de quaisquer discussões, entendimentos ou negociações com terceiros, sobre o projeto ou chamada pública designada à ESCO, objeto do presente termo de compromisso, podendo, assim, o Município credenciar outras empresas ou de designá-las para outros projetos.

4.2.1 Se, após a publicação da aprovação e seleção do projeto pelo órgão responsável, a PREFEITURA desistir sem justo motivo ou optar em prosseguir com a implantação do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

projeto com outra empresa, ou ainda, durante o curso da submissão do projeto e/ou análise pelo órgão responsável, a PREFEITURA implantar por qualquer outro meio, medidas de redução do consumo da energia elétrica, capazes de inviabilizar a implantação e/ou causar a reprova do projeto, a PREFEITURA ficará obrigada a ressarcir a CONTRATADA pelos custos dos serviços efetivamente comprovados. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, a PREFEITURA, após devido processo legal, poderá incorrer em multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, acrescido de juros moratórios *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, perdas e danos e ação de cobrança.

4.2.2 Considerar-se-á justo motivo capaz de ensejar a rescisão deste instrumento sem a cobrança dos valores acima descritos, fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou a devida comprovação da inviabilidade da implantação do projeto, desde que a inviabilidade não seja causada por meio de implantação de medidas de redução de consumo de energia elétrica, durante o curso da elaboração e/ou análise do projeto.

4.3. Qualquer contrapartida, despesa com recursos próprios, ressarcimento ou indenização dependerá de justificativa específica, prévia autorização da autoridade competente, demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária, regular empenho, liquidação e observância da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que seja firmado Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão dos serviços e do respectivo recebimento definitivo pela Administração, responsabilizando-se pela correção, sem ônus ao Município, de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução inadequada do objeto.

6.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas, os reparos, ajustes, substituições ou correções que se fizerem necessários em razão de vícios, defeitos ou inadequações dos serviços executados ou dos materiais empregados, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, as garantias fornecidas pelos fabricantes e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

6.3 A garantia prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da contratada quanto à solidez, qualidade, segurança e plena execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas contratualmente.

6.4 Após o prazo de 90 (noventa) dias mencionado na cláusula 6.1, a garantia dos materiais e equipamentos fornecidos passará a observar os períodos estipulados pelo fabricante. Será responsabilidade da PREFEITURA providenciar a retirada e o envio dos materiais e equipamentos, além de arcar com os custos de eventual aquisição de novos itens para substituição, enquanto os originais estiverem em análise pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 O presente termo de compromisso poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente Lei nº 14.133/21, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital que regente do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS PERDAS E DANOS

9.1 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo, ficará obrigada a indenizar a outra pelo valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa previa, desde que não haja multa previamente determinada.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, acrescidos dos seguintes:

I - a reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - a recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços, em desacordo com o contrato, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato;

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.



CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor eventualmente indicado em portaria de designação, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Gestor e Fiscal do Contrato serão designados por meio de portaria expedida pelo Prefeito, aos quais caberão as responsabilidades descritas na Lei nº 14.133/2021, bem como decreto municipal.

CLÁUSULA DOZE - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

12.2 Este termo de compromisso possui vinculação total com todas as cláusulas expostas nos Editais de Chamamentos Públicos e aos processos de Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/202X.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

13.2 O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes.

13.3 Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

13.4 O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

13.5 A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada procedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

13.6 Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.

13.7 Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

13.8 A empresa declara neste ano que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devam dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

13.9 A empresa declara neste ato que não incorre nas das vedações descritas no artigo 9º da Lei de Licitações; não constando em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes e empregados ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas das tratativas do acordo. Tal vedação se estende até os 6 (seis) meses posteriores à desincompatibilização dos referidos dirigentes e empregados.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paranapanema-SP, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

XXXXXX, XX de XXXXX de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
R.G nº.:

2. _____
R.G nº.:



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso com a Prefeitura a fim de representá-la em chamadas públicas sob contrato de risco junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa de Eficiência Energética (PEE) é realizado anualmente para atender à obrigação prevista no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e na Lei n.º 9.991/2000. Ele exige que concessionárias e permissionárias invistam em projetos que promovam eficiência energética em instalações de consumidores. As regras para aplicação dos recursos e apresentação do programa à ANEEL estão definidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 920/2021 e em normas complementares ou substitutivas.

A contratação de uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participar dos referidos programas visa reduzir o consumo de energia, modernizar a infraestrutura e promover a sustentabilidade ambiental. A ESCO arca com os custos iniciais das melhorias e é remunerada com parte da economia gerada, permitindo benefícios financeiros sem necessidade de investimento imediato por parte do órgão público. Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento de metas regulatórias, fortalece a economia local e aprimora a imagem do órgão público como um ente sustentável. Além disso, a iniciativa está em conformidade com os princípios da administração pública e do processo licitatório, como legalidade, eficiência, transparência e economicidade, assegurando que a participação do órgão público seja pautada pela ética e pela responsabilidade no uso dos recursos disponíveis.

Nesse contexto, a participação deste órgão público nos referidos programas se justifica pela possibilidade de elaboração não onerosa da proposta, com a posterior contratação caso o projeto seja aprovado e selecionado para execução. Considerando que os recursos dos projetos são doados a fundo perdido aos entes públicos, essa alternativa se mostrou uma solução extremamente viável e satisfatória, promovendo a busca por recursos inovadores e alinhada a uma política sustentável de gestão pública.



3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto do presente procedimento é prospectar e selecionar Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso com a Prefeitura a fim de representá-la em chamadas públicas sob contrato de risco junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações.

3.2. Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela empresa **CREDENCIADA** segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, diante das quais a empresa que assinar o termo de compromisso com a Prefeitura, a representará.

3.3. No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica que estejam registradas com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Paranapanema.

3.3.1. Os locais que poderão ser objeto de participação nas Chamadas Públicas da concessionária local são:

- Ruas;
- Avenidas;
- Praças com iluminação pública;
- Prédios Públicos Municipais.

3.3.2. Durante o período de vigência do contrato será definido, a critério do Município, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pela concessionária e permissionária local.

3.3.3. Mesmo que o Município tenha participado de uma edição de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), em qualquer das concessionárias e permissionárias referente a localidade abrangida pelo contrato firmado.

3.3.4. Para cada localidade, havendo viabilidade, a **CONTRATADA** elaborará projeto de eficiência energética para implementação e/ou substituição de equipamentos em conformidade com os Editais de Chamadas Públicas.

3.3.5. Em caso de aprovação do projeto, a **CONTRATADA** deverá realizar todas as atividades estabelecidas no cronograma físico da distribuidora para a completa implementação do projeto de eficiência energética do Município.



3.4. Os serviços e fornecimento dos materiais serão executados em etapas pela **CONTRATADA**, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu devido enquadramento para cada Chamada Pública divulgada:

3.4.1. Pré diagnóstico ou Diagnóstico Energético: elaboração do relatório onde serão levantadas as principais ações; análise de viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas as etapas e procedimentos do PROPEE (Procedimento do Programa de Eficiência Energética). Documento submetido perante a primeira etapa da Chamada Pública da concessionária;

3.4.2. Caso a proposta de projeto de eficiência energética seja aprovada e selecionada pela Concessionária de Energia, a empresa credenciada será igualmente responsável pela prestação de todos os serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para a completa implementação da eficiência energética no Município, sendo estes:

- Assinatura do Termo de Cooperação Técnica com Repasse;
- Agendamento de reunião de *kick off* pela distribuidora de energia para início das etapas de implementação do projeto de eficiência energética;
- Entrega do plano de medição e verificação (M&V) inicial;
- Pedido de compra dos materiais/equipamentos;
- Entrega dos materiais/equipamentos;
- Implementação das ações/ substituição dos equipamentos;
- Descarte dos materiais substituídos;
- Treinamento e capacitação sobre o programa de eficiência energética, obedecendo os requisitos estabelecidos no Edital da Chamada Pública da distribuidora de energia;
- Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no PEE – Programa de Eficiência Energética;
- Entrega do relatório final e M&V.

4. RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO

4.1. Será realizado por meio de procedimento auxiliar, credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal 2.612/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

4.2. Para classificação, será adotada a tabela abaixo, que servirá como base para a pontuação das empresas proponentes, com o intuito de valorizar aquelas que demonstrarem maior experiência e qualificação em projetos de eficiência energética.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PESO
A	Número de projetos de eficiência energética aprovados pela ESCO licitante nas Chamadas Públicas dos anos de 2023, 2024 e 2025 das Distribuidoras do Grupo CPFL de Energia em âmbito nacional do Programa de Eficiência Energética. Comprovação mediante apresentação de resultados aprovados divulgados pelas distribuidoras de energia do Grupo CPFL Energia. Resultados em cadastro de reserva não entrarão no cômputo.	1	3
B	Certificações ISO pertinentes a implementação e gestão de Projetos para a Chamada Pública.	1	2
C	Engenheiro com certificação CMVP da AEE ou PMVA da EVO, pertencente ao quadro de colaboradores da empresa. Comprovação por meio de CTPS/ficha de registro, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social, se sócio. Comprovação de formação em engenharia por meio de diploma de conclusão de curso.	1	1
D	Profissional com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI (Project Management Institute), pertencente ao quadro de colaboradores da empresa. Comprovação por meio de CTPS/ficha de registro, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social, se sócio.	1	1

4.3. A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela anterior.

4.4. Como critério de desempate na classificação, será considerada a maior pontuação obtida no item “A” da tabela acima. Permanecendo o empate, o mesmo será resolvido observando as pontuações dos itens subsequentes



4.5. Os itens B, C e D se justificam visto que a Concessionária se utiliza de critérios de seleção de projetos atribuindo pontuações para a proposta apresentada, portanto a licitante com maior pontuação na tabela supra, consequentemente terá chances de apresentar projeto para o Município com melhor pontuação, além de demonstrar experiência em projetos semelhantes, comprovando sua expertise.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente todas as Empresas denominadas ESCO que tenham comprovada experiência anterior em Programas de Eficiência Energética junto as concessionárias que abrirem seleções.

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Garantia da participação:

5.3.1. Não será exigida garantia para participar do certame.

5.4. Participação em consórcio:

5.4.1. Não se aplica.

5.5. Garantia Contratual:

5.5.1. Não será exigida a garantia contratual.

5.6. Qualificação econômico-financeira:

5.6.1. A habilitação econômico-financeira deverá ser demonstrada nos termos do inciso I e § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021, sendo que, para a habilitação, deverá ser apresentado o seguinte documento:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7. Qualificação técnica e operacional:

5.7.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional competente (CREA ou CAU).

5.7.2. Indicação, na apresentação da proposta, do(s) responsável(eis) técnico(s) que a licitante pretende designar para a execução do objeto do contrato, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

previsto no inciso I do artigo 67 da Lei 14.133/2021 e nas Súmulas 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A comprovação da qualificação profissional e vínculo será exigida na assinatura do contrato.

5.7.2.1. A comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos se dará na assinatura do contrato e poderá ser feita da seguinte forma:

5.7.2.1.1. No caso de profissional empregado, por meio de ficha de registro de empregado ou cópia autenticada da carteira de trabalho e assistência social – CTPS

5.7.2.1.2. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

5.7.2.1.3. No caso de sociedade por ações, por meio do ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

5.7.2.1.4. No caso de profissional autônomo, por meio de contrato de prestação de serviços, que atenda aos requisitos e que se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

5.7.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), sendo as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

5.7.3.1. Projetos de Eficiência Energética no âmbito de iluminação pública.

5.7.3.2. Projetos de Eficiência Energética no âmbito predial.

5.7.4. Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital.

5.8. Atestado de visita técnica:

5.8.1. Apresentar Atestado de Visita Técnica emitido e certificado pela Secretaria de Obras ou Declaração de não realização conforme modelo do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato após envio da ordem de serviço.

6.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela credenciada deverá obedecer ao cronograma das Chamadas Públicas, a credenciada deverá enviar à antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a proposta para aprovação da Prefeitura de Paranapanema – SP, contados da data limite de submissão das propostas conforme cronograma do respectivo edital.

6.3. A credenciada e CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas de Projetos que participar.

6.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a Prefeitura de Paranapanema – SP e as concessionárias/permissionárias de energia e EMBPar PROCEL. Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e concessionária/permissionária de energia, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Prefeitura de Paranapanema– SP e a CONTRATADA.

6.5. Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pela Prefeitura de Paranapanema – SP utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a CONTRADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de chamada pública.

6.6. Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Prefeitura de Paranapanema – SP.

6.7. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.8. Todo o material e mão-de-obra, assim como todos os impostos, fretes dos materiais e obrigações sociais relativos aos serviços, ficarão a cargo exclusivo da contratada, não respondendo à Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP perante aos fornecedores nem perante terceiros por quaisquer prejuízos causados pela empresa executora dos serviços e também não assumirá a Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP, quaisquer responsabilidade por multas, salários ou acidentes decorrentes da execução dos serviços inerentes ao objeto desta licitação.

6.9. Após a análise documental e o prazo recursal, será formalizada a ata de decisão que oficializa a empresa vencedora, garantindo-lhe a outorga de poderes para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

apresentação de propostas e diagnósticos, mediante assinatura da autoridade competente. Após análise de viabilidade, a autoridade assinará a carta de apresentação do projeto, que será submetida às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL.

6.10. A empresa vencedora deverá enviar previamente o diagnóstico energético e a proposta, conforme os prazos e regras das Chamadas Públicas, com versão preliminar entregue à administração com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

6.11. Os locais e sistemas contemplados nos projetos serão definidos em conjunto pela administração pública e a empresa credenciada, considerando otimização de pontuação e planejamento estratégico.

6.12. O órgão público compromete-se a fornecer informações necessárias e manter adimplência com as concessionárias, condição essencial para participação.

6.13. Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever a Prefeitura de Paranapanema - SP, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética.

6.14. O pagamento da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do Prefeitura de Paranapanema - SP à CONTRATADA.

6.15. As propostas de projetos devem ser apresentadas às concessionárias ou permissionárias por empresas representantes da Prefeitura Municipal de Paranapanema-SP, mediante apresentação obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente entre as partes (Prefeitura e ESCO, selecionada por esta chamada pública), cujo modelo encontra-se anexo aos editais das concessionárias

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor eventualmente indicado em portaria de designação.

7.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo de referência, na proposta comercial e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

7.3. O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das irregularidades observadas.

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o gestor do contrato tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei.

7.8. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.9. As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização da Prefeitura de Paranapanema – SP, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

8.2. A Prefeitura de Paranapanema – SP não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará apenas os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.

8.3. Ainda que a proposta de projeto da credenciada não seja selecionada, a Prefeitura de Paranapanema – SP não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

8.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais devidamente corrigidas. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos/serviços entregues.

8.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em sistema eletrônicos (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

Considerando que a remuneração da contratada decorre da contemplação e execução do projeto contemplado, não é possível precisar o valor estimado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8CF-7824-E158-D9EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSEIAS ROSA JUNIOR (CPF 373.XXX.XXX-92) em 22/05/2026 12:50:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/D8CF-7824-E158-D9EF>